



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.866, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a responsabilidade de pagamento da contribuição para o custeio administrativo ao SP-PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, de que trata Convênio de Adesão firmado aos 02 de outubro de 2018.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento do custeio administrativo de que trata a Cláusula Terceira, item 3.1, letra "h", do Convênio de Adesão firmado aos 02 de outubro de 2018, pelo município com a SP-PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, será efetivado conforme segue: 40% (quarenta por cento) do valor devido, pela Prefeitura Municipal, 40% (quarenta por cento) do valor devido, pela FUNEC - Fundação Municipal de Educação Cultura e 20% (vinte por cento) SAAE- Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente.

Art. 2º - As despesas de que trata a presente lei serão suportadas pelos orçamentos da Prefeitura Municipal, FUNEC – Fundação Municipal de Educação e Cultura e no SAAE- Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente na proporção estabelecida no artigo anterior, ficando autorizada a abertura de adicional através de suplementações ou crédito especial para o exercício de 2019, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de Maio de 2019.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração